



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

LEI Nº 2208, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o regime de concessão de diária e de adiantamento na Câmara Municipal de Pitanga.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, PROMULGA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 39 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PITANGA, A SEGUINTE PARTE VETADA DA LEI Nº 2208, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018,

Art. 6º
§ 1º
§ 2º
§ 3º Quando não for necessário o pernoite e o afastamento for superior a seis horas, será devida diária sem pernoite.
§ 4º

Paço da Liberdade, 25 de fevereiro de 2019.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente